**2. Apresentação**

O pagamento das condenações judiciais contra a Fazenda Pública é feito mediante a expedição de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor.

Atualmente, por força da Resolução nº 392/2016, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, todas as Requisições de Pequeno Valor são processadas no juízo de origem, inclusive as oriundas das Varas de Acidentes do Trabalho contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Apenas os Precatórios são processados perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a gestão dos pagamentos, por força do Regimento Interno do TJPE, cabe à Presidência, sob a coordenação de um juiz assessor especial que atua mediante delegação. O juiz gestor de precatórios coordena o Núcleo de Precatórios do TJPE.

Os Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de Municípios, Estados ou da União, assim como de suas autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.

Os ofícios de requisição serão encaminhados à Presidência do TJPE e inscritos até o dia 1º de julho de cada ano para inclusão no orçamento e pagamento no exercício financeiro seguinte.

**4.1 Câmara Nacional de Gestores**

A Câmara Nacional de Gestores de Precatórios é um órgão auxiliar dos Tribunais de Justiça Estaduais, que tem por finalidade o aperfeiçoamento técnico da gestão de precatórios e requisição de obrigação de pequeno valor (ROPV) junto aos Tribunais de Justiça e supletivamente o Conselho Nacional de Justiça.

Suas principais obrigações são:

• Assessoramento técnico qualificado e direto no que diz respeito ao processamento das requisições de pagamento;

• Assessoramento jurídico especializado, inclusive para padronizar as rotinas e entendimentos sobre o processamento dessas requisições e dos atos administrativos antecedentes;

• Formulação de pareceres técnicos; e

• Incentivo ao compartilhamento do conhecimento alusivo a matéria, buscando manter contato frequente entre os Magistrados Gestores e atuar para o aperfeiçoamento técnico da gestão de precatórios e requisições de pequeno valor.

*Constituição (Termo de Constituição)*

4ª Reunião de trabalho dos Gestores de precatórios realizada em Porto Alegre e Gramado (RS) de 20 a 22/05/2015

5ª Reunião de trabalho dos Gestores de precatórios realizada no Recife (PE) de 29 e 30/08/2016

*Composição da Câmara Nacional (2016)*

Diretor Técnico: desembargador Luis Paulo Aliende Ribeiro (TJSP)

Secretário-geral: Francisco Eduardo Fontenelle Batista (TJCE)

*Membros Efetivos*

1º Membro Vogal: Nilo Ribeiro Filho (TJMA)

2º Membro Vogal: Kétlin Carla Pasa Casagrande (TJRS)

3º Membro Vogal: Ramon Tácio de Oliveira (TJMG)

*Suplentes*

1ª Suplente: Marcos de Oliveira Pinto (TJSE)

2ª Suplente: Bruno Lacerda (TJRN)

3ª Suplente: Isaías Andrade Lins Neto (TJPE)

**4.2 Comitê Estadual de Precatórios**

Membros para atuação durante o Biênio 2016/2017

Isaías Andrade Lins Neto – Juiz assessor da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e Coordenador do Núcleo de Precatórios

Leonardo Resende – Assessor da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)

Rodrigo Samico – Assessor da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)

Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Pernambuco (OAB-PE)

Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)

Ministério Público Federal (MPF)

Ministério Púbico do Trabalho (MPT)

Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE)

Procurador Municipal indicado pela Associação dos Municípios

Advocacia Geral da União no Estado de Pernambuco (AGU)

**4.3 Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios**

Membros para atuação durante o Biênio 2016/2017

Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)

Juiz do TJPE – Isaías Andrade Lins Neto (membro titular)

Assessor da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)

Juiz do TRF5 – Leonardo Resende

Assessor da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)

Juiz do TRT6 – Rodrigo Samico

**4.4** **Núcleo de Precatórios**

Setor do Tribunal de Justiça que recebe as requisições de pagamento, cumpre seu processamento e elabora os cálculos necessários à liquidação e pagamento dos precatórios.

*Setores e telefones*

Assessoria Técnica: (81) 3182-0290

Secretaria: (81) 3182-0304

Contadoria: (81) 3182-0308

Gestão das Contas Especiais: (81) 3182-0307

**4.5 Fonaprec**

O Fórum Nacional de Precatórios (Fonaprec) é órgão instituído no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Resolução n. 158, de 22 de agosto de 2012, tem como objetivo central contribuir para a uniformização e aperfeiçoamento da gestão de precatórios nos Tribunais.

*Atribuição*

Propor atos normativos direcionados a implantação, modernização de rotinas, organização, especialização e estruturação dos órgãos que atuam na gestão de precatórios nos diversos tribunais de justiça.

*Competência*

O estudo e a proposição de medidas que, não só procurem aprimorar a legislação pertinente, quanto propor medidas concretas e diretas para o funcionamento regular da legislação e dos órgãos competentes.

*Finalidade*

Congregar e repartir os conhecimentos dos magistrados e demais membros diretamente ligados à gestão de precatórios nos diversos estados, buscando sempre uma interação entre todos os envolvidos, sempre com o intuito de uniformização dos métodos de trabalho.

*Composição*

* Comitê Nacional de Precatórios
* Comitês Estaduais de Precatórios
* Comissão Permanente Legislativa
* Comissão Permanente de Assuntos Institucionais

*Membros do Fonaprec*

Dois conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Indicados pelo Plenário, sendo um deles integrante da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas.

Juízes auxiliares dos precatórios: Na forma prevista na Recomendação nº 39, de 08 de junho de 2012.

Juízes membros dos Comitês Gestores: Na forma prevista na Resolução CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010.

Membros do Comitê Nacional de Precatórios

Membros dos comitês estaduais: Definidos no Regimento Interno

**5. Jurisprudência**

Manter as mesmas do site do TJMS

<http://www.tjms.jus.br/precatorios/jurisprudencia.php>

**6. Legislação**

*Constituição Federal*

[**Art. 100 da Constituição Federal alterados pela Emenda Constitucional (EC) 94/2016, que institui o novo regime de pagamento dos precatórios.**](http://www.tjms.jus.br/precatorios/legislacao.php)

*Código de Processo Civil*

[**Art. 534 No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo:**](http://www.tjms.jus.br/precatorios/legislacao.php)

[**Art. 535 A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:**](http://www.tjms.jus.br/precatorios/legislacao.php)

*Conselho Nacional de Justiça*

* [**Resolução nº 115**, de 29 de Junho de 2010](http://www.tjms.jus.br/_estaticos_/precatorios/arquivosSite/Resolucao_n_115-29-06-2010_presidencia.pdf)
* [**Resolução nº 123**, de 9 de Novembro de 2010](http://www.tjms.jus.br/_estaticos_/precatorios/arquivosSite/Resolucao_n_123-09-11-2010_presidencia.pdf)
* [**Resolução nº 145**, de 02 de Março de 2012](http://www.tjms.jus.br/_estaticos_/precatorios/arquivosSite/Resolucao_n_145-02-03-2012_presidencia.pdf)
* [**Resolução nº 158**, de 22 de Agosto de 2012](http://www.tjms.jus.br/_estaticos_/precatorios/arquivosSite/Resolucao-CNJ-158-22-08-2012.pdf)

*Tribunal de Justiça (Resoluções e Portarias)*

Instrução de Serviço nº 01/2015

Instrução de Serviço nº 01/2016

Portaria nº 01/2016

Resolução nº 392/2016

*Notas Técnicas da Câmara Nacional de Gestores*

* [**Nota Técnica n. 01/2015**](http://www.tjms.jus.br/_estaticos_/precatorios/arquivosSite/nota_tecnica_1.pdf) - Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, que alterou a Lei Complementar 148, de 25 de novembro de 2014; revogou as Leis nº 10.819 de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e permitiu a utilização, pelos entes públicos devedores de precatórios, dos depósitos judiciais de qualquer natureza referentes a processos nos quais sejam parte.
* [**Nota Técnica n. 02/2015**](http://www.tjms.jus.br/_estaticos_/precatorios/arquivosSite/nota_tecnica_2.pdf) - Execução da decisão de mérito proferida nas ADI nº 4.425/DF e 4.357/DF e das subsequentes decisões liminar e de modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade do regime especial instituído no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

7. Notícias

Desenvolver portlet que reproduza conteúdo com as duas tags Notícias e Precatórios

Ou Desenvolver portlet que reproduza conteúdo com as categorias Notícias e Precatórios

**8. Perguntas frequentes**

Manter as do site do TJMS

<http://www.tjms.jus.br/precatorios/perguntasFrequentes.php>